



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de São João da Canabrava-PI
CNPJ: 12.066.973/0001-02
Av. São João Batista, 580 – Centro
CEP: 64.635-000 - São João da Canabrava-PI
prefeituramsjcpi@hotmail.com

Instrução Normativa nº 07/2020

DECRETO N.º 014, DE 01 DE AGOSTO DE 2023

Súmula: Dispõe sobre a retenção de tributos no pagamento aos fornecedores por Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Autarquias.

O Prefeito Municipal de SÃO JOÃO DA CANABRAVA/PI, Sr. **ELSON SILVA DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais que lhes foram conferidas pelo artigo 87, inciso I, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do caput do art. 158 da Constituição Federal, de 1988, segundo o qual pertence aos Municípios o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

CONSIDERANDO o disposto na legislação tributária federal atinente à retenção de tributos, em especial o disposto na Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e respectivos regulamentos;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção e o recolhimento de tributos e contribuições sejam realizados em conformidade ao que determina a legislação, sem deixar de cumprir com as obrigações acessórias de prestação de informações à Receita Federal do Brasil.; e



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de São João da Canabrava-PI
CNPJ: 12.066.973/0001-02
Av. São João Batista, 580 – Centro
CEP: 64.635-000 - São João da Canabrava-PI
prefeituramsjcpi@hotmail.com

Instrução Normativa nº 07/2020

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência;

DECRETA:

Art. 1º Os órgãos da Administração Pública Municipal Direta, Fundos e Secretaria e Autarquias ao efetuarem pagamento à pessoa física ou jurídica, referente a qualquer serviço contratado ou prestado e fornecimento de bens, deverão proceder à retenção do Imposto de Renda - IR em observância ao disposto neste Decreto.

Parágrafo único: Não incidirá na fonte qualquer desconto a título de Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL), da COFINS e da Contribuição para o PIS/Pasep, tendo em vista a inexistência do convênio a que se refere o art. 33 da Lei 10.833/2003.

Art. 2º Ficam obrigados, a partir da competência Agosto de 2023, a efetuar as retenções na fonte do IR sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas físicas e jurídicas pela prestação de serviços em geral, inclusive obras e fornecimento de bens, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, os seguintes órgãos e entidades da Administração Pública Municipal:

- I - Os órgãos da Administração Pública Municipal Direta; e
- II - As autarquias.

§ 1º As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta da prestação de serviços, para entrega futura.



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de São João da Canabrava-PI
CNPJ: 12.066.973/0001-02
Av. São João Batista, 580 – Centro
CEP: 64.635-000 - São João da Canabrava-PI
prefeituramsjcpi@hotmail.com

Instrução Normativa nº 07/2020

§ 2º Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços elencados no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012.

§ 3º Considerando que o Município é o titular dos valores retidos nos pagamentos efetuados por seus órgãos da Administração Direta, fundos, autarquias e fundações, **tal dispositivo que limita a retenção a R\$ 10,00 (dez reais) não se aplica às retenções realizadas pelos órgãos e entidades municipais referenciados, uma vez que a arrecadação Municipal do imposto de renda retido na fonte não é realizada por meio de DARF.**

Art. 3º A obrigação de retenção do IR alcançará todos os contratos e relações de compras e pagamentos efetuados pelos órgãos e entidades mencionados no art. 2º.

Parágrafo único: Os Órgãos e Entidades elencados no art. 2º deste Decreto deverão repassar ao Município os valores retidos à título de Imposto de Renda Retido na Fonte.

Art. 4º A retenção a que se refere este Decreto, não configura como despesa a ser acrescida na planilha de custos apresentada pelo prestador, por já ser de obrigação do mesmo o recolhimento do imposto.

Art. 5º Os prestadores de serviço deverão, a partir da vigência do presente Decreto, emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no art. 2º.

Parágrafo único: As notas fiscais emitidas em desacordo com o previsto no caput, caso não possam ser substituídos ou retificados por meio de Carta de Correção e para fins exclusivos de indicar a retenção, incorrerão da mesma forma na retenção do Imposto de Renda, na forma prevista neste Decreto.



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de São João da Canabrava-PI
CNPJ: 12.066.973/0001-02
Av. São João Batista, 580 – Centro
CEP: 64.635-000 - São João da Canabrava-PI
prefeituramsjcpi@hotmail.com

Instrução Normativa nº 07/2020

Art. 8º As retenções efetuadas serão consideradas como antecipação do devido imposto pelos contribuintes e serão objeto de dedução, compensação ou restituição na forma da legislação específica.

Art. 9º Para efeito de cálculos, o Município adotará as alíquotas previstas no Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e alterações posteriores

Art. 10º Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em SÃO JOÃO DA CANABRAVA/PI, em
01/08/2023

ELSON SILVA DE SOUSA

Prefeito Municipal

Mércia de Araújo Abreu
Mércia de Araújo Abreu

Controladora Geral do Município

Wesley Silva Sousa
Wesley Silva Sousa

Secretário Municipal de Finanças



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de São João da Canabrava-PI
CNPJ: 12.066.973/0001-02
Av. São João Batista, 580 – Centro
CEP: 64.635-000 - São João da Canabrava-PI
prefeituramsjcpi@hotmail.com

Instrução Normativa nº 07/2020

ANEXO

BENS E SERVIÇOS	IR
Alimentação; Energia elétrica; Serviços prestados com emprego de materiais; Construção Civil por empreitada com emprego de materiais; Serviços hospitalares de que trata o art. 30 da IN RFB 1.234/12; Serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas de que trata o art. 31 da IN RFB 1.234/12; Transporte de cargas; Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal adquiridos de produtor, importador, distribuidor ou varejista, exceto os relacionados no código 8767; e Mercadorias e bens em geral	1,2
Gasolina, inclusive de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), combustíveis derivados de petróleo ou de gás natural, querosene de aviação (QAV), e demais produtos derivados de petróleo, adquiridos de refinarias de petróleo, de demais produtores, de importadores, de distribuidor ou varejista, pelos órgãos da administração pública de que trata o caput do art. 19 da IN RFB 1.234/12; Álcool etílico hidratado, inclusive para fins carburantes, adquirido diretamente de produtor, importador ou distribuidor de que trata o art. 20 da IN RFB 1.234/12; Biodiesel adquirido de produtor ou importador, de que trata o art. 21 da IN RFB 1.234/12.	0,24

Instrução Normativa nº 07/2020

Gasolina, exceto gasolina de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), derivados de petróleo ou de gás natural e querosene de aviação adquiridos de distribuidores e comerciantes varejistas; Álcool etílico hidratado nacional, inclusive para fins carburantes adquirido de comerciante varejista; Biodiesel adquirido de distribuidores e comerciantes varejistas; Biodiesel adquirido de produtor detentor regular do selo “Combustível Social”, fabricado a partir de mamona ou fruto, caroço ou amêndoa de palma produzidos nas regiões norte e nordeste e no semiárido, por agricultor familiar enquadrado no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf).	0,24
Transporte internacional de cargas efetuado por empresas nacionais; Estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro (REB), instituído pela Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997; Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador e de higiene pessoal a que se refere o § 1º do art. 22 da IN RFB 1.234/12, adquiridos de distribuidores e de comerciantes varejistas; Produtos a que se refere o § 2º do art. 22 da IN RFB 1.234/12; Produtos de que tratam as alíneas “c” a “k” do inciso I do art. 5º da IN RFB 1.234/12; Outros produtos ou serviços beneficiados com isenção, não incidência ou alíquotas zero da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, observado o disposto no § 5º do art. 2º da IN RFB 1.234/12.	1,2
Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de passageiros, inclusive, tarifa de embarque.	2,40
Transporte internacional de passageiros efetuado por empresas nacionais.	2,40
Serviços prestados por associações profissionais ou assemelhadas e cooperativas.	0,0



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de São João da Canabrava-PI
CNPJ: 12.066.973/0001-02
Av. São João Batista, 580 – Centro
CEP: 64.635-000 - São João da Canabrava-PI
prefeituramsjcpi@hotmail.com

Instrução Normativa nº 07/2020

Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar; Seguro saúde.	2,40
Serviços de abastecimento de água; Telefone; Correio e telégrafos; Vigilância; Limpeza; Locação de mão de obra; Intermediação de negócios; Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza; Factoring; Plano de saúde humano, veterinário ou odontológico com valores fixos por servidor, por empregado ou por animal; Demais serviços.	4,80